PROJETO DE LEI N°_____ DE 18 SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

"Dispõe sobre a criação do Selo de Produtos Orgânicos no Município de Anápolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Selo de Produtos Orgânicos, destinado a identificar e certificar produtos alimentícios produzidos, processados ou comercializados segundo os princípios da agricultura orgânica, respeitando as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública.

Art. 2º O Selo de Produtos Orgânicos terá como objetivos:

I – incentivar a produção sustentável e o consumo consciente de alimentos;

II – promover a saúde da população por meio da redução de agrotóxicos e produtos químicos;

III – valorizar o produtor local que adota práticas agroecológicas;

IV – fornecer ao consumidor segurança e confiabilidade sobre a origem dos produtos.

Art. 3º Poderão receber o Selo de Produtos Orgânicos os produtores, feirantes, comerciantes e indústrias que:

I – comprovem o cumprimento da legislação federal e estadual sobre produção orgânica (Lei Federal nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007, ou outras que as substituírem);

II – sejam cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;

III – estejam submetidos a fiscalização periódica do Município, em parceria com órgãos estaduais e federais.

Art. 4º O Selo será concedido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura, após análise técnica e comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Os produtos que obtiverem o Selo poderão utilizá-lo em embalagens, rótulos, feiras e pontos de comercialização, nos moldes regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, a forma de avaliação e o modelo gráfico do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 18 de setembro de 2025.

João Cezar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo de Produtos Orgânicos no Município de Anápolis, como forma de incentivar práticas de produção sustentável e assegurar ao consumidor local maior transparência e confiança naquilo que consome.

A agricultura orgânica é reconhecida mundialmente como alternativa de desenvolvimento sustentável, promovendo a preservação ambiental, a proteção da saúde dos produtores e consumidores e o fortalecimento da economia local.

A Lei Federal nº 10.831/2003 já disciplina a produção orgânica em todo o território nacional, cabendo ao Município incentivar, fiscalizar e dar visibilidade aos produtores locais que se comprometem com este modelo.

Com a criação do Selo Municipal, Anápolis se alinhará às boas práticas de consumo consciente, fortalecendo a agricultura familiar e dando segurança alimentar à população, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal (art. 225) e a Lei Orgânica Municipal, que garantem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção da saúde pública.

Diante disso, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição, que representa um avanço importante para nossa cidade no âmbito da sustentabilidade, da saúde e da valorização do produtor local.

João Cézar Antônio Pereira Anápolis, 18 de setembro de 2025.
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA